

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classes	Única.
Prazo de Duração	Determinado, iniciando-se na presente data (inclusive) e terminando em 30 de outubro de 2026 (inclusive), exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 4.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
Gestor	<u>Quadra Gestão de Recursos S.A.</u> , sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940 – 6º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da comarca da capital do São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de maio de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Suplementos**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e Amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Geral de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

Regulamento**FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as prerrogativas e/ou obrigações do GESTOR, conforme o caso, independentemente da realização de Assembleia Geral ou obtenção de autorização/consentimento dos Cotistas:

- a) definir quais procedimentos serão adotados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive mediante dação em pagamento e/ou permuta de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- b) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros;
- c) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento, podendo celebrar e realizar qualquer negócio e ato jurídico para este fim;
- d) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, transferência, desconstituição, substituição, liberação ou execução dos bens e direitos a eles vinculados, no todo ou em parte, podendo, inclusive, selecionar e contratar em nome do Fundo e supervisionar o trabalho de assessores legais para executar os Direitos Creditórios e os demais bens e direitos a eles vinculados;
- e) selecionar, contratar em nome do Fundo e supervisionar o trabalho de assessores legais para aquisição, preservação e/ou alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- f) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive os de ação e os de voto, tendo poderes para outorgar procuração com a cláusula *ad judicium et extra* para representar os interesses do Fundo nos termos deste Regulamento; e
- g) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de seu serviço de gestão do Fundo, cuja exceção/autorização não esteja expressamente prevista neste Regulamento ou em seus Anexos.

2.1.4 Não será considerada vantagem ou benefício a ser transferida ao Fundo, para fins da alínea “g” do item 2.1.3, eventual remuneração recebida ou a ser recebida pelo GESTOR das Devedoras, Cedentes ou quaisquer de suas Afiliadas, em razão da prestação de serviços previamente à subscrição de Cotas, relacionados à estruturação do FUNDO e seus ativos conforme descrito no Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses.

Regulamento

FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 2.1.5** Fica desde já estabelecido que fundos de investimento geridos pelo GESTOR e/ou suas Afiliadas poderão adquirir Cotas.
- 2.1.6** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável, exclusivamente, pela sua contratação e, fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e respectivos anexos normativos e suplementos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista titular de uma cota de cada Subclasse cabe um 1 (um) voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, as quais serão realizadas sempre em separado das demais Subclasses, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.
- 4.1.2** A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista no ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta

Regulamento

FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

- 4.4** Os Cotistas poderão ser representados nas assembleias gerais do FUNDO por procurador, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do ADMINISTRADOR no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da respectiva assembleia geral.
- 4.5** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e na Legislação Aplicável, as deliberações que devam ser tomadas pela assembleia geral deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, pelos votos favoráveis da maioria simples das Cotas Seniores em Circulação e pela maioria simples das Cotas Subordinadas em Circulação, em votações separadas realizadas entre os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, observado o disposto no Capítulo 9 do Anexo.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O GESTOR na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir **o tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimentos pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a Legislação Aplicável, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> (quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias).	
Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe e/ou o Fundo, conforme aplicável, for classificado, nos termos da legislação em aplicável, como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo Cotista. A

Regulamento

FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

	cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira e no prazo de aplicação pelo Cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

5.2 O aporte de Ativos Financeiros na Classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.2.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2023

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo e em seus Apêndices/Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da Classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, iniciando-se na presente data (inclusive) e terminando em 30 de outubro de 2026 (inclusive), exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 9.
Classificação ANBIMA	Tipo e Foco de Atuação: “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, tipo “Outros – Multicarteira Outros”.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais, constituídos sobre a forma de fundos de investimento.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses de Cotas	Subclasse de cotas seniores (“Cotas Seniores”), subdivididas em Cotas Seniores “Série A” e Cotas Seniores “Série B”, e subclasse de cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas”, as quais, em conjunto com as Cotas Seniores, as “Cotas”). Não será constituído patrimônio separado para as Cotas, não havendo afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo entre as Cotas.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e Valor Nominal Unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme o Capítulo 14.
Negociação	As Cotas poderão ser registradas eletronicamente para custódia, distribuição e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo pertinente operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os limites deste Regulamento e os requisitos legais específicos, conforme item 5.12 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Integralização, Amortização e Resgate	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) do crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, nos termos deste Regulamento, do respectivo Suplemento, do respectivo Apêndice/Suplemento e do respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável; (iii) por outro mecanismo de transferência autorizado pela Legislação Aplicável, aprovado pelo ADMINISTRADOR e/ou (iv) por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme o caso, observados os termos, condições e prazos do respectivo Boletim de Subscrição. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas deverão ser amortizadas, total ou parcialmente, e resgatadas observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Apêndice/Suplemento. Na hipótese de o dia da efetivação da Amortização ou resgate de Cotas coincidir com um sábado, domingo ou feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo. A Amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas no ADMINISTRADOR: (i) por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável; ou (ii) nas hipóteses previstas neste Quadro; e (iii) exclusivamente com relação às Cotas Subordinadas, mediante Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas, desde que (i) se verifique a implementação da Condição de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas e, observados os termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices/Suplementos, (ii) considerado, <i>pro forma</i>, o respectivo resgate, o Índice de Subordinação seja superior ou igual a 1,0 (um). A liquidação das respectivas classes de Cotas nos termos previstos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, a Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas, será implementada mediante solicitação do GESTOR ao ADMINISTRADOR, sem a necessidade de qualquer autorização ou ratificação da Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer Amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento ou aprovado em Assembleia Geral de Cotistas. Exceto pelo previsto no Apêndice/Suplemento das Cotas Subordinadas, na hipótese de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, sempre em Regime de Caixa e observada a Ordem de Alocação de Recursos. O saldo, se houver, poderá ser pago em bens e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	direitos de titularidade do Fundo, por meio de sua dação em pagamento, fora do âmbito da B3, observado os termos e condições deste Regulamento, sem prejuízo dos eventuais valores devidos ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, nos termos desse Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos dos artigos 117, 118 e Art. 53 do Anexo Normativo II, todos da Resolução CVM nº 175, os quais incorporam-se ao presente Regulamento por referência, incluindo, sem limitação:
 - (i) Despesas com a contratação de assessores especializados, conforme o caso;
 - (ii) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;
 - (iii) Taxa Máxima de Custódia, conforme o caso;
 - (iv) Despesas com registro de Direitos Creditórios;
 - (v) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
 - (vi) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.
- 3.2 Quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2 Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as Políticas de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes.
- 4.3 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:
 - (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe; e/ou
 - (ii) procedimentos adotados pela B3.
- 4.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio, alternativamente: (i) de contratos de cessão firmados entre a Classe, representada pelo GESTOR, e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) negociação em mercado organizado; e/ou (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis (“Instrumento de Aquisição de Direitos Creditórios”).

4.5 O GESTOR obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Emitentes, e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o ADMINISTRADOR de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedores.

Crítérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição (“Crítérios de Elegibilidade”):

- (i) prévia análise e aprovação pelo GESTOR;
- (ii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não tenham sido objeto promessa de cessão a terceiros, ou que, *pro forma* à aquisição, estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, conforme demonstrado por assessores legais responsáveis pela realização da respectiva diligência legal; e
- (iii) correta formalização da aquisição por meio de Instrumento de Aquisição de Direitos Creditórios.

4.6.1. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR.

Ativos Financeiros

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.7.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

4.9 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis, derivativos, observado o disposto no item 4.14 abaixo e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.10 A Classe poderá, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e/ou (ii) ceder Direitos Creditórios a quaisquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.10.1** A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e/ou suas partes relacionadas.
- 4.10.2** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.
- 4.11.** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou terceiro, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, devendo ser utilizados na Amortização e/ou resgate de Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os respectivos Apêndices/Suplementos.
- 4.12.** Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.
- 4.13.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no 0 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.14.** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.
- 4.15.** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.16.** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou CUSTODIANTE.
- 4.17.** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Instrumentos de Aquisição de Direitos Creditórios, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.18.** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.19.** Sem prejuízo do disposto no item 4.18 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.20.** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do GESTOR; (iii) do Cedente; (iv) do CUSTODIANTE; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1.** A Classe possui subclasse de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas. Não será constituído patrimônio separado para as Cotas, não havendo afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo entre as Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices/Suplementos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escrirador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; e/ou (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3.** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação e nas demais hipóteses expressamente previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices/Suplementos.
- 5.4.** Cada Cota Sênior possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de Amortização, resgate e/ou liquidação do FUNDO, sendo expressamente permitido que as Cotas Subordinadas sejam resgatadas previamente às Cotas Seniores, não em moeda corrente nacional, mas exclusivamente por meio da dação em pagamento de CRA, desde que (i) se verifique a implementação da Condição de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas e, observados os termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices/Suplementos, (ii) considerado, *pro forma*, o respectivo resgate, o Índice de Subordinação seja superior a 1,0 (um);
 - b) tem Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Integralização;
 - c) tem seu valor calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice/Suplemento;
 - d) poderá ser objeto de Amortização/resgate em moeda corrente nacional, sempre em Regime de Caixa e/ou em Direitos Creditórios na forma definida neste Regulamento e no respectivo Apêndice; e
 - e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais de Cotistas que possam afetar adversamente os seus direitos, garantias e prerrogativas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a proferir 1 (um) voto.
- 5.5.** Cada Cota Subordinada possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e/ou liquidação do FUNDO, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices/Suplementos sendo expressamente permitido que as Cotas Subordinadas sejam resgatadas previamente às Cotas Seniores, não em moeda corrente nacional, mas exclusivamente por meio da dação em pagamento de CRA, desde que (i) se verifique a implementação da Condição de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas e, observados os termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices/Suplementos, (ii) considerado, *pro forma*, o respectivo resgate, o Índice de Subordinação seja superior a 1,0 (um);
 - b) tem Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Integralização;
 - c) tem seu valor calculado nos termos nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice/Suplemento;
 - d) poderá ser objeto de Amortização/resgate em moeda corrente nacional, sempre em Regime de Caixa e/ou em Direitos Creditórios na forma definida neste Regulamento e no respectivo Apêndice; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.6.** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Capítulo 14, desde que limitado ao Capital Autorizado; e (ii) com a aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.7.** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice/Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Nominal Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.8.** A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações programadas, se houver; (vi) o Benchmark aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da Série.
- 5.9.** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices/Suplementos.
- 5.10.** Admite-se a integralização, resgate e Amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento e do respectivo Apêndice/Suplemento e na Legislação Aplicável.

Colocação das Cotas

- 5.11.** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
 - 5.11.1.** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

- 5.12.** As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21, conforme aplicável.
- 5.13.** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação nos termos da legislação aplicável.
 - 5.13.1.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índice de Subordinação

- 5.14.** O Índice de Subordinação na 1ª (primeira) Data de Integralização será equivalente a, no mínimo, 1 (um) e não há obrigatoriedade de reenquadramento do Índice de Subordinação. Caso, durante a vigência do Fundo, verifique-se que o Índice de Subordinação seja inferior a 1 (um), os Cotistas Subordinados não estarão obrigados a aportar recursos no Fundo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classificação de Risco das Cotas

- 5.15.** As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 - ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

- 6.1.** As Cotas terão seu Valor Nominal Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

Seção I – Cotas Seniores

- 6.2.** O Valor Nominal Unitário de cada Cota Sênior será equivalente ao menor valor entre: (i) o valor das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice/Suplemento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número total de Cotas Seniores.

Seção II – Cotas Subordinadas

- 6.3.** O Valor Nominal Unitário de cada Cota Subordinada será equivalente ao resultado da divisão entre: (i) o valor do Patrimônio Líquido na data de apuração do valor das Cotas Subordinadas, deduzido o montante equivalente ao valor de todas as Cotas Seniores em Circulação; e (ii) o número de Cotas Subordinadas em Circulação.

Seção III – Disposições Gerais

- 6.4.** Os critérios de determinação do valor das Cotas definidos neste Capítulo tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores e, uma vez que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas e resgatadas, bem como aos titulares de Cotas Subordinadas, e não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do FUNDO, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, dos demais prestadores de serviço do FUNDO e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (remuneração) aos Cotistas.
- 6.5.** Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado, em seu lugar, automaticamente, o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, a taxa que vier a ser determinada para remuneração dos Direitos Creditórios. Na hipótese de inexistência de definição dos parâmetros referidos anteriormente, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas.

CAPÍTULO 7 - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1.** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 7.2.** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, conforme aplicável nos termos deste Regulamento, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.3.** Os pagamentos das Amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, exceto pelo previsto no Apêndice/Suplemento das Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, sempre em Regime de Caixa e observada a Ordem de Alocação de Recursos, pelo valor da Cota

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

apurado da Cota na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escrirador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável. O saldo, se houver, poderá ser pago em bens e direitos de titularidade do Fundo, por meio de sua dação em pagamento, fora do âmbito da B3, observado os termos e condições deste Regulamento e seus respectivos Apêndices/Suplementos, sem prejuízo dos eventuais valores devidos ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, nos termos desse Regulamento e seus respectivos Apêndices/Suplementos.

- 7.4.** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 7.5.** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escrirador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 7.6.** Sem prejuízo do disposto no item 7.5, para o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escrirador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores dos tributos devidos nos termos da Legislação Aplicável.
- (i) O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos deste item, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.
- 7.7.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização, até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores (“Ordem de Alocação de Recursos”):
- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) na constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas;
- (iii) no pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no Instrumento de Aquisição dos Direitos Creditórios, e pela aquisição de Ativos Financeiros;
- (iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.3.1 abaixo;
- (v) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (vi) amortização/resgate das Cotas Seniores Série AA, conforme aplicável;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, observado o disposto nos respectivos Apêndices/Suplementos; e
- (viii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, observado o disposto nos respectivos Apêndices/Suplementos.

CAPÍTULO 8 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 8.1.** Observados os termos e condições da Legislação Aplicável, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe (i) terão seus valores calculados/atualizados todo Dia Útil (marcação a mercado) e (ii) serão contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponível no endereço: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 8.2.** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
 - 8.2.1.** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 9.1.** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 17;
 - (iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
 - (v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
 - (vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
 - (vii) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, inclusive no âmbito de eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
 - (ix) alterações na Política de Investimentos;
 - (x) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
 - (xi) alteração dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
 - (xii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
 - (xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.2.** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, as deliberações que devam ser tomadas pela Assembleia Especial de Cotistas deverão ser aprovadas, cumulativamente, em qualquer convocação, (i) pelos votos favoráveis da maioria simples das Cotas Seniores em Circulação e (ii) pela maioria simples das Cotas Subordinadas em Circulação, em 2 (duas) votações realizadas em separado dentre os titulares das respectivas Cotas.

CAPÍTULO 10 - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 10.1.** Não será constituído Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO 11 - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

- 11.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos obrigará o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
 - (iii) inadimplemento de obrigações pecuniárias do Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
 - (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; ou
 - (v) caso caracterizado Evento de Liquidação.

Eventos de Liquidação

- 11.2.** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:
- (i) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
 - (ii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Geral de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
 - (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
 - (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
 - (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
 - (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

- 11.3.** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

- 11.3.1.** Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Nominal Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.3.2.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.3 abaixo.
- 11.3.3.** Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:
- (i) O ADMINISTRADOR (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - (iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 7, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 11.3.4.** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 7.7 e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.
- 11.4.** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 11.4.1.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 11.5.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.5.1.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.
- 11.6.** Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.1. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323, do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.6.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.7. O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12 - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1. A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2. Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3. Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (iii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

12.4. Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

12.4.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (i)** o registro de Cotistas;
- (ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (iv) os pareceres do Auditor Independente;
- (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (vi) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (vii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da Legislação Aplicável, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (x) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xi) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (xii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5. É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6. É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7. É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

12.8. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o GESTOR tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.9. Compete ao GESTOR negociar os bens e direitos integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos referidos ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.9.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável e pelo disposto no Capítulo 2 da Parte Geral, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

12.10. Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, a documentação relativa às operações da Classe.

12.11. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.12. É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito de recursos oriundos ou decorrentes da Carteira de ativos da Classe em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

12.13. É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.14. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

- (i) O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o CUSTODIANTE ou a Consultora, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 12.15.** Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.
- 12.16.** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.
- 12.17.** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
 - (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.
- 12.18.** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 12.19.** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.
- 12.20.** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Monitoramento e Cobrança dos Direitos Creditórios

- 12.21.** O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

- 12.22.** Os procedimentos e estratégia de cobrança (execução) dos Direitos Creditórios encontram-se definidos no Código de Processo Civil, na Política de Cobrança e nos Documentos Comprobatórios.
- 12.23.** Parcela preponderante dos recursos da Classe será investida nos Direitos Creditórios, consideradas títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- 12.24.** O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de agente de cobrança para realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o Grupo Econômico do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.
- 12.25.** O GESTOR, em conformidade com a Legislação Aplicável, poderá contatar a Devedora e quaisquer terceiros, para negociar o pagamento ou a venda, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, independentemente de ter sido declarado o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.26.** Em qualquer caso, o preço de venda do Direito Creditório Inadimplido será negociado pelo GESTOR, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos à Classe, desde que sempre observando o melhor interesse da Classe e dos Cotistas.
- 12.27.** Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e suas Afiliadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios, periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Tais despesas somente serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, caso não tenham sido geradas por culpa ou dolo comprovado do ADMINISTRADOR, hipótese na qual este último deverá arcar com as referidas despesas.
- 12.28.** Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para solicitar aos Cotistas aportes de capital na Classe, nos termos descritos no Regulamento.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Seção I – Taxa de Administração

- 13.1.** Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará ao ADMINISTRADOR R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, atualizado pela variação do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive) ("Taxa de Administração").
- 13.1.1.** Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.
- 13.1.2.** A Taxa de Administração será calculada diariamente e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 13.1.3.** A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.1.4, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.
- 13.1.4.** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Seção II – Taxa de Gestão

- 13.2.** Pelos serviços de gestão, o GESTOR fará jus a remuneração equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, atualizado pela variação do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive) ("Taxa de Gestão").
- 13.2.1.** Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.
- 13.2.2.** A Taxa de Gestão será calculada diariamente de forma linear e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

- 13.2.3.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.2.4 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer 1ª (primeira) Data de Emissão.
- 13.2.4.** O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Seção III – Taxa Máxima de Custódia

- 13.3.** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não será devida remuneração ao Custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

CAPÍTULO 14 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1.** Sem prejuízo do disposto no item 14.5., caso o ADMINISTRADOR e o GESTOR verifiquem, em conjunto, que Classe não possui recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, fica desde já autorizada a emissão, pelo ADMINISTRADOR, desde que previamente aprovado, em conjunto, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas ou a obtenção de qualquer autorização adicional, de novas cotas seniores integrantes da “Série AA” em volume suficiente à defesa dos interesses da Classe (“Cotas Seniores Série AA” e “Capital Autorizado”), a ser realizada por todos os titulares de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Caberá ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR definir em conjunto o cronograma de integralização das Cotas Seniores Série AA.
- 14.2.** As Cotas Seniores Série AA terão prioridade quanto à amortização e resgate em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores Série AA deverão ser amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, por seu valor nominal de emissão, atualizado pela variação acumulada da Taxa DI, observada a Ordem de Alocação de Recursos. As Cotas Seniores AA não gozarão de direitos políticos.
- 14.3.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.4.** Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6.** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

- 14.7.** Os Cotistas que não integralizarem as Cotas Seniores Série AA no prazo de até 15 (quinze) dias contado do envio da solicitação encaminhada pelo ADMINISTRADOR neste sentido terão seus direitos políticos suspensos, sendo facultado à Classe promover à compensação dos valores devidos pelo Cotista inadimplemento quando da amortização ou resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO 15 - DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 15.1.** Sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos nas hipóteses e nos termos: (i) previstos no artigo 107 da Resolução CVM nº 175; (ii) das disposições complementares previstas neste Capítulo; e (iii) dos demais dispositivos pertinentes deste Regulamento e normativos aplicáveis.
- 15.2.** Renúncia. Observados os procedimentos previstos no Item 15.1, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão, mediante aviso endereçado a cada um dos Cotistas ou seus respectivos representantes nos termos do Capítulo 6 da Parte Geral, renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo.
- 15.3.** Prazo Máximo para Permanência na Hipótese de Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Observados os procedimentos previstos no Item 15.1, na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR continuarão obrigadas a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo: (i) por 90 (noventa) dias contados da deliberação em Assembleia Geral de nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas; ou (ii) até a eleição de nova instituição administradora/gestora, o que ocorrer antes.
- 15.4.** Taxa de Administração e Taxa de Gestão. Observados os procedimentos previstos no Item 15.1, na hipótese de substituição, descredenciamento ou renúncia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e nomeação de uma nova administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR farão jus à parcela que couber a cada uma delas referente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, apuradas sobre a carteira de ativos adquiridos até a data de sua efetiva substituição ou renúncia.
- 15.5.** Substituição sem Justa Causa/Redução de Remuneração – GESTOR. Observados os procedimentos previstos no Item 15.1., no caso de substituição do GESTOR sem Justa Causa ou de renúncia motivada por redução de sua remuneração prevista neste Regulamento, em qualquer hipótese e em qualquer medida, sem a necessidade de prévia concordância expressa e por escrito, o GESTOR fará jus à multa compensatória a ser exclusivamente arcada pelos titulares das Cotas Seniores, correspondente a valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do montante total das Cotas Seniores emitidas, acrescido da variação positiva do IPCA ou, na hipótese de indisponibilidade do referido índice, o seu substituto legal, acumulada desde a respectiva data de emissão das Cotas Seniores até a data da efetiva substituição do GESTOR, conforme previsto no Apêndice/Suplemento das Cotas Seniores (“Multa Compensatória”). O valor da Multa Compensatória deverá ser apurado e provisionado pelo ADMINISTRADOR quando da ocorrência de seu fato gerador. O GESTOR também fará jus ao montante Taxa de Gestão a ele devida (em caso de sua redução, considerar-se-á a Taxa de Gestão vigente antes do referido evento), calculada até a data de sua efetiva substituição.

CAPÍTULO 16 - FATORES DE RISCO

- 16.1.** Os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e/ou cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Devedoras, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de inadimplemento das contrapartes, inclusive de não pagamento, os quais poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

liquidadas. Mesmo que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e os demais prestadores de serviço do Fundo mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

16.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

16.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou a cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor da Classe:

- a) Risco de inadimplência: consiste no risco de os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros adquiridos pela Classe e/ou de cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que integram a carteira da Classe, direta ou indiretamente, em virtude de limitações na capacidade financeira das Devedoras, inclusive em decorrência de moratória e/ou outros fatos jurídicos que afetem adversamente os direitos de credores (inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial) e/ou de mudança legislativa ou insucesso das ações de cobrança.
- b) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: o mercado secundário de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Assim, caso se faça necessária a alienação dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe. A Classe poderá ter de arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais) na hipótese de insucesso no processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios e/ou qualquer outro procedimento judicial proposto pela Classe;
- c) Amortização das Cotas em Regime de Caixa: as Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa (com exceção da Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas), sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso do ADMINISTRADOR e do GESTOR de que a Classe disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas. O Regulamento estabelece também hipóteses em que a Assembleia Geral poderá aprovar a liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o pagamento das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos respectivos bens e direitos integrantes da carteira da Classe. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para alienar os bens e direitos recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pela Devedora.

16.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

- a) Risco de liquidez: a Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas nos termos deste Regulamento. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário, que apresenta baixa liquidez. Tal fato pode dificultar a alienação das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- b) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: a Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido.
- c) Ausência de prospecto e lâmina na oferta das Cotas: De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

lâmina em relação à oferta das Cotas, considerados os respectivos regimes de distribuição. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

- d) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como, por exemplo, de liquidez, de crédito e de alterações políticas, econômicas e fiscais. Quaisquer dos eventos acima pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão precificados de acordo com critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>. Referidos critérios podem ocasionar variações nos valores das Cotas.

16.2.3. Risco relativo a falhas dos agentes envolvidos:

- a) O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, ou de quaisquer dos demais prestadores de serviço da Classe poderá implicar falha nos procedimentos específicos desempenhados por cada prestador referentes à Classe.

Ainda, dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe e das Pessoas acima referidas estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser adversamente afetadas.

Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos recebidos pela Devedora e na sua transferência à Classe, tal fato poderá, conforme o caso, afetar adversamente o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e pela Classe. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito na instituição financeira onde a Devedora ou a Classe mantenham suas contas bancárias, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente e incorrer em custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo tal instituição financeira, os valores depositados nas contas correntes da Classe poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa.

16.2.4. Outros Riscos:

- a) Riscos macroeconômicos: a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- b) Risco de descasamento de taxas de juros: mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios e/ou aos Ativos Financeiros adquiridos pela Classe, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- c) Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: a Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos integrantes do patrimônio da Classe e os fluxos de caixa a serem gerados;
- d) Ausência da Classificação de Risco. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.
- e) Custos com a defesa dos direitos, garantias e prerrogativas da Classe: Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, incluindo, mas não se limitando, à excussão de garantias atreladas aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto e sem a necessidade de procedimentos adicionais, conforme previsto no Item 14.1, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de Cotas Seniores AA, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- f) Adoção da Política de Rateio e Divisão de Ordem: Conforme vier a ser estabelecido pelos Cotistas e o GESTOR, o GESTOR poderá adotar “política de rateio e divisão de ordem” distinta daquela disponível em sua página na rede mundial de computadores.
- g) Demais riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

16.3. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, atestados por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irreversível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2023

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;

“Agente Escriturador”: o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Afiliada(s)”: significa(m) a(s) Pessoa(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

“Amortização”: significa uma Amortização de Cotas deste Regulamento e de cada Apêndice;

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Apêndice”: cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do 09 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas, sem prejuízo da realização de reuniões em separado entre os titulares de Cotas de uma mesma Subclasse;

“Ativos Financeiros”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

“Auditor Independente”: é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Benchmark”: o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Seniores, observado os respectivos Apêndices/Suplementos;

“Boletim de Subscrição”: significa o instrumento jurídico celebrado entre cada investidor do Fundo e o ADMINISTRADOR, por conta e ordem do Fundo, tendo por objeto a subscrição e integralização, pelo respectivo investidor, de Cotas;

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Capital Autorizado”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 do Anexo I deste Regulamento;

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

“Cedente”: significa a Pessoa que venham a ceder ao Fundo Direitos Creditórios Elegíveis;

“Classe”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Condição de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice/Suplemento das Cotas Subordinadas;

“Condições para Pagamento do Prêmio de Resgate Cotas Seniores”: tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice/Suplemento das Cotas Seniores;

“Conta da Classe”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe e para recebimento dos recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Cedente ou Devedor;

“Cotas em Circulação”: significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;

“Cotas Seniores”: tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2. do Anexo I deste Regulamento;

“Cotas Seniores Série AA”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1. do Anexo I deste Regulamento;

“Cotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2. do Anexo I deste Regulamento;

“Cotas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2. do Anexo I deste Regulamento;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.3.1 deste Anexo;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriitador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“Cotistas Seniores”: os titulares das Cotas Sêniores;

“Cotistas Subordinados”: os titulares das Cotas Subordinadas;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“CRA”: significa os certificados dos recebíveis do agronegócio que venham a ser, direta ou indiretamente, adquiridos pelo Fundo, com lastro das Debêntures;

“Critérios de Elegibilidade”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6 do Anexo I deste Regulamento;

“CUSTODIANTE”: significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Aquisição”: significa cada data em que o Fundo efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento de ativos realizada em contrapartida à subscrição e integralização de Cotas e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários pelo Fundo, o que deve ocorrer, necessariamente, em um Dia Útil, nos termos do Instrumento de Aquisição dos Direitos Creditórios;

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Data de Integralização”: significa cada data em que os recursos e/ou bens e direitos decorrentes da subscrição e integralização das Cotas sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices/Suplementos, o que deve ocorrer, necessariamente, em um Dia Útil;

“Data de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído Apêndice/Suplemento das Cotas Subordinadas;

“Debêntures”: significa as debêntures emitidas pela Devedora de Direitos Creditórios Elegíveis;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo ADMINISTRADOR para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios;

“Devedores”: significa qualquer Pessoa, obrigado, coobrigado ou garantidor pelo pagamento de Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios”: significam quaisquer das modalidades de direitos creditórios definidos no Art. 2º, inciso XII do Anexo Normativo II da Instrução CVM nº 175;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Documentos Comprobatórios”: documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos bens e direitos integrantes da Carteira, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do respectivo bem/direito;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.2. deste Anexo;

“FUNDO”: significa **FIDC DCC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: significa a Quadra Gestão de Recursos S.A., sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940 – 6º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“IPCA”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“Índice de Subordinação”: significa a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor atualizado das Cotas Seniores;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrumentos de Aquisição de Direitos Creditórios”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4.1. do Anexo I deste Regulamento;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: significa a constatação dos seguintes atos e situações, com relação à pessoa em questão: (a) descumprimento, por comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções, atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM, contra a qual não caiba recurso; (b) suspensão ou cancelamento da autorização da respectiva pessoa para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

fiduciário/gestor de recursos, conforme aplicável, de que trata a Resolução CVM nº 21; ou (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou decretação de falência do GESTOR;

“Legislação Aplicável”: significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade, que crie direitos ou obrigações;

“Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice/Suplemento das Cotas Subordinadas;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Multa Compensatória”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.5. do Anexo I deste Regulamento;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Ordem de Alocação de Recursos”: tem o significado que lhe é atribuído no item 7.7 do Anexo I deste Regulamento;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.4 e 5.5 deste Anexo;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Pessoas”: significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio e ente despersonalizado; (iii) qualquer universalidade de direitos; e (iv) qualquer patrimônio separado constituído na forma da lei;

“Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos constante do Regulamento;

“Política de Crédito do Cedente”: em vista da natureza e das características dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há uma política de concessão de crédito a ser observada;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração”: definido no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago em moeda corrente nacional, e/ou do valor atribuídos aos Direitos Creditórios utilizados como contrapartida, nos termos da Legislação Aplicável, quando da subscrição e integralização de Cotas e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários pelo Fundo, conforme definido no respectivo Instrumento de Aquisição de Direitos Creditórios;

“Prêmio de Resgate Cotas Seniores”: tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice/Suplemento das Cotas Seniores;

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Prestadores de Serviços Essenciais”: significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Quantidade de CRA para Resgate de Cota Subordinada” tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice/Suplemento das Cotas Subordinadas;

“Razão de Resgate” tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice/Suplemento das Cotas Subordinadas;

“Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores pagos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da Carteira, sempre observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos, sem prejuízo das disposições específicas relacionadas à amortização e, conforme o caso, resgate de Cotas por meio da dação de bens e direitos integrantes da Carteira;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme o caso;

“Representatividade”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente;

“Reserva de Despesas”: observada a Política de Investimento, conforme orientação e gestão de caixa pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Ativos Financeiros, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a 40% (quarenta por cento) da estimativa da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão a ser paga pelo Fundo nos 12 (doze) meses subsequentes à data de cálculo, durante a vigência do Fundo;

“Resolução CVM nº 21”: significa a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Subclasse”: significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

“Suplemento”: o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada uma das Subclasses, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Regulamento;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.2 deste Anexo;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia, conforme aplicável;

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses”: significa o documento a ser firmado por cada investidor quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual este confirmará ter ciência de que, com relação ao FUNDO, (I) o GESTOR ou partes a ela relacionadas atuam na estruturação de operações nas quais o FUNDO pode vir a investir e pode receber remuneração dos emissores de ativos nos quais o FUNDO venha a investir pela prestação desses serviços; (II) com relação às Debêntures (conforme definido no regulamento do

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Fundo), o GESTOR receberá, da Devedora (conforme definido no regulamento do FUNDO), remuneração equivalente à 2,25% do valor das Debêntures emitidas acrescido dos tributos aplicáveis (III) o GESTOR ou partes a ele relacionadas atuam na estruturação de operações com ativos que podem ter como devedora a Devedora ou partes a ela relacionadas e podem receber remuneração dos titulares de tais ativos pela prestação desses serviços; e (IV) o recebimento da remuneração mencionada nos itens I a III acima poderá ser interpretado como algo que afeta a independência da atividade de gestão, em decorrência do potencial conflito de interesses; e

“Valor Nominal Unitário”: o valor individual das respectivas Cotas, calculado nos termos do Regulamento, para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou resgate.

* * *

**Regulamento do
FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o apêndice/suplemento nº 01 (“**Apêndice/Suplemento**”) referente à Subclasse de Cotas Seniores da Classe única de cotas de emissão do **FIDC DCC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores**”), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuídas em até 30.000,00 (trinta mil) Cotas, as quais serão objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais (“ Oferta ”). É expressamente permitida a realização de distribuição parcial de Cotas, sendo que o saldo não colocado até o término da Oferta deverá ser automaticamente cancelado.
Valor Nominal Unitário	As Cotas Seniores terão um Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Integralização.
Valor Nominal Unitário de Integralização	As Cotas Seniores terão um Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Integralização. Nas demais integralizações, as Cotas Seniores serão emitidas por seu Valor Nominal Unitário calculado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas por seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente, em moeda corrente nacional, conforme o caso, observados os termos, condições e prazos do respectivo Boletim de Subscrição e do Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; (ii) um Boletim de Subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas; e (iii) Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores buscarão atingir uma remuneração alvo (benchmark) correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Taxa DI ”), acrescido exponencialmente de sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano.
Atualização do Valor Nominal Unitário	A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive), o Valor Unitário de cada Cota Sênior para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado, em cada Dia Útil, através da seguinte fórmula:

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

	$VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadCDI}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$ onde: “VCS_t” significa o valor de cada Cota Sênior calculado na data “t”. “VCS_{t-1}” significa o valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “t”, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização, VCS_{t-1} será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão. “VAP_{t-1}” significa o valor, por Cota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data “t”, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização, VAP_{t-1} será igual a zero. “TaxaDI_{t-1}” significa a Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “t”. Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 12,65% ao ano, então TaxaDI_{t-1} = 12,65. “SpreadCDI” significa zero até o primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição e 6,00 (seis) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à 1ª (primeira) Data de Aquisição (inclusive).
Prazo	As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas quando do término do Prazo de Duração. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas/resgatadas antes de referida data, observado o disposto no Regulamento (i) em caso de liquidação antecipada do FUNDO; ou (ii) em caso de recebimento de recursos decorrentes dos bens e direitos integrantes da carteira do FUNDO e consequente amortização integral das Cotas Seniores, observado ainda o disposto no Regulamento.
Amortização e Resgate	As Cotas Seniores serão amortizadas/resgatadas pelo ADMINISTRADOR, desde que e conforme instruído pelo GESTOR, observado o disposto no Regulamento em Regime de Caixa, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Classe, dos recursos oriundos dos bens e direitos integrantes da Carteira, nos termos do Regulamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos e sem prejuízo da amortização mediante dação em pagamento de bens e direitos integrantes da Carteira, conforme previsto no Regulamento. Este Apêndice/Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.
Prêmio de Resgate Cotas Seniores:	As Cotas Seniores farão jus, e desde que implementadas as Condições para Pagamento do Prêmio de Resgate Cotas Seniores, de prêmio apurado de acordo com a seguinte expressão (“Prêmio de Resgate Cotas Seniores”): $\begin{aligned} \text{Prêmio de Resgate Cotas Seniores} &= SpreadCDI \times \text{Saldo das Cotas Seniores} \\ &\times \left(\frac{126 - \text{Período de Referência}}{252} \right) \end{aligned}$ Onde: “Período de Referência” significa a quantidade de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores e a data de declaração

**Regulamento do
FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

	do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme apurado pelo GESTOR; e “<u>Saldo das Cotas Seniores</u>” significa o saldo das Cotas Seniores na data de declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
Condições para Pagamento do Prêmio de Resgate Cotas Seniores	É condição necessária para que ocorra o pagamento do Prêmio de Resgate Cotas Seniores, a declaração de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis no período de 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à aquisição exclusivamente por Investidores Profissionais constituídos sobre a forma de fundos de investimento, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As referidas Cotas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

* * *

**Regulamento do
FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o apêndice/suplemento nº 01 (“**Apêndice/Suplemento**”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe única de cotas de emissão do **FIDC DCC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas**”), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídas em até 100 (cem) Cotas, as quais serão objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais (“ Oferta ”). É expressamente permitida a realização de distribuição parcial de Cotas, sendo que o saldo não colocado até o término da Oferta deverá ser automaticamente cancelado.
Valor Nominal Unitário	As Cotas Subordinadas terão um Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Integralização.
Valor Nominal Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas terão um Valor Nominal Unitário de integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Integralização. Nas demais integralizações, as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu Valor Nominal Unitário calculado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas por seu Valor Nominal Unitário em moeda corrente nacional e/ou por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme o caso, observados os termos, condições e prazos do respectivo Boletim de Subscrição e do Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; (ii) um Boletim de Subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas; e (iii) Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses.
Benchmark das Cotas Subordinadas	N/A.
Atualização do Valor Nominal Unitário	A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive), o Valor Unitário de cada Cota Subordinada será apurado nos termos do Regulamento.
Prazo	As Cotas Subordinadas serão amortizadas e resgatadas quando do término do Prazo de Duração ou quando da liquidação do Fundo, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos. As Cotas Subordinadas poderão ser

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

	amortizadas/resgatadas antes de referida data, observado o disposto no Regulamento (i) em caso de liquidação antecipada do Fundo; (ii) em caso de recebimento de recursos decorrentes dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e consequente amortização integral das Cotas Subordinadas, observado ainda o disposto no Regulamento; ou (iii) na hipótese de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento.
Amortização e Resgate	As Cotas Subordinadas serão amortizadas/resgatadas pelo ADMINISTRADOR, desde que e conforme instruído pelo GESTOR, observado o disposto no Regulamento: (i) em Regime de Caixa, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Classe, dos recursos oriundos dos bens e direitos integrantes da Carteira, nos termos do Regulamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos e sem prejuízo da amortização mediante dação em pagamento de bens e direitos integrantes da Carteira, conforme previsto no Regulamento; ou (ii) na hipótese de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.
Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas	Mediante prévia instrução do GESTOR ao ADMINISTRADOR e sujeito à verificação da Condição de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas, a cada Cota Subordinada em Circulação será integral e compulsoriamente amortizada e, ato contínuo, resgatada pelo ADMINISTRADOR com a consequente liquidação da referida classe de Cotas, mediante a entrega de determinada quantidade de CRA da Carteira do FUNDO (“Quantidade de CRA para Resgate de Cota Subordinada”), deduzido do montante necessário ao pagamento de tributos eventualmente retidos na fonte pelo ADMINISTRADOR, nos termos da Legislação Aplicável (“Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas” e “Data de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas”). Para fins do disposto acima e sujeito a implementação da Condição de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas, a Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas na Data de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas, o titular de cada Cota Subordinada fará jus, a título de resgate de cada Cota Subordinada, à Quantidade de CRA para Resgate de Cota Subordinada apurada nos seguintes termos: $Q_{CRA,SUB} = \frac{Q_{CRA,FUNDO} - Q_{CRA,SR}}{Q_{CotasSubordinadas}}$ Onde: “$Q_{CRA,SUB}$”: significa a Quantidade de CRA para Resgate de Cota Subordinada, ou seja, a quantidade de CRA a ser entregue a título de resgate para o titular de cada Cota Subordinada, na Data de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas, sempre com arredondamento para um número inteiro; “$Q_{CRA,FUNDO}$”: significa a quantidade total de CRA detidos pelo FUNDO na Data de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas; “$Q_{CotasSubordinadas}$”: significa a quantidade de Cotas Subordinadas em Circulação na Data de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas; “$Q_{CRA,SR}$”: significa a quantidade de CRA, correspondente, necessariamente um número inteiro, com arredondamento, e calculado pela seguinte fórmula: $Q_{CRA,SR} = Q_{CotasSenior} * \frac{VCS_{DLC}}{PU_{CRA}}$

Regulamento do FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

	"$Q_{Cotas\ Senior}$": significa a quantidade de Cotas Seniores em Circulação na Data de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas; "VCS_{DLC}" significa o valor de cada Cota Sênior conforme apurado pelo ADMINISTRADOR na Data de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas; e "PU_{CRA}": significa o valor presente do fluxo de caixa projetado para cada CRA utilizando-se como taxa de desconto a Taxa DI acrescida exponencialmente do SpreadCDI.
Condição de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas	Significa o envio, pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, de solicitação escrita ao ADMINISTRADOR, para que este, previamente ao resgate de Cotas Seniores, resgate as Cotas Subordinadas mediante a dação em pagamento de CRA, nos termos do Regulamento e deste Suplemento ("Condição de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas"). Conforme previsto no Regulamento, o referido resgate de Cotas Subordinadas somente ocorrerá, não em moeda corrente nacional, mas exclusivamente por meio da dação em pagamento de CRA, desde que (i) se verifique a implementação da Condição de Liquidação em CRA das Cotas Subordinadas e, observados os termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices/Suplementos, (ii) considerado, <i>pro forma</i>, o respectivo resgate, o Índice de Subordinação seja superior ou igual a 1,0 (um).
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se à aquisição exclusivamente por Investidores Profissionais, constituídos sobre a forma de fundos de investimento, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As referidas Cotas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

**Regulamento do
FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA QUANTO A POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Ao assinar este termo, estou confirmando minha ciência e anuência quanto aos seguintes fatos relacionados ao **FIDC DCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“FUNDO”):

I – o GESTOR ou partes a ele relacionadas atuam na estruturação de operações nas quais o FUNDO pode vir a investir e pode receber remuneração dos emissores de ativos nos quais o FUNDO venha a investir pela prestação desses serviços;

II – com relação às Debêntures (conforme definido no regulamento do Fundo), o GESTOR receberá, da Devedora (conforme definido no regulamento do FUNDO), remuneração equivalente à 2,25% do valor das Debêntures emitidas acrescido dos tributos aplicáveis;

III – o GESTOR ou partes a ele relacionadas atuam na estruturação de operações com ativos que podem ter como devedora a Devedora ou partes a ela relacionadas e podem receber remuneração dos titulares de tais ativos pela prestação desses serviços; e

IV – o recebimento da remuneração mencionada nos itens I a III acima poderá ser interpretado como algo que afeta a independência da atividade de gestão, em decorrência do potencial conflito de interesses.

[data e local]

[Razão Social]